

DECRETO Nº 15.811, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei nº 8.965, de 10 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 8.969, de 20 de setembro de 2007.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 8.965, de 10 de julho de 2007;

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo 7.832/2007-3;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do Anexo Único constante do presente decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 14.283, de 23 de março de 1999.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 13 de outubro de 2008.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

LILIMAR MAZZONI

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MARIA HELENA FONSECA MARIN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

ARLINDO JOSÉ DE LIMA

CHEFE DE GABINETE

- INTERINO -

ANEXO UNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento regula o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB, nos termos dispostos na Lei nº 8.965, de 10 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 8.969, de 20 de setembro de 2007.

Das Reuniões

Art. 2º Os membros do Conselho deverão ser convocados para as reuniões com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 3º As reuniões não serão realizadas se o quorum estabelecido no caput do art. 9º da Lei nº 8.965, de 2007 não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo mencionando os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Dos Trabalhos

Art. 4º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - comunicação da Presidência;

II - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

III - relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

IV - ordem do dia referente às matérias constantes na pauta de reunião;

V - leitura, votação e assinatura da ata de reunião.

Das Deliberações e Votações

Art. 5º As deliberações nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros com direito a voto, registradas no livro de ata, cabendo ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 6º Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado, sendo que a votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

Da Presidência

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares na 1ª (primeira) reunião do colegiado, observado o impedimento constante no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.965, de 2007.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos e afastamentos.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e urgência, matérias que dependam de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos Membros

Art. 9º A atuação dos membros do Conselho obedecerá ao disposto no art. 11 da Lei nº 8.965, de 2007.

Art. 10. Perderá o mandato o membro titular ou suplente que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 11. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos pelo Presidente, as matérias que lhes forem distribuídas;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - exercer outras atribuições por delegação do Conselho, voluntariamente ou por decisão da maioria dos membros com direito a voto.

§ 1º Todos os membros do Conselho poderão participar das discussões, mas somente os membros titulares terão direito a voto.

§ 2º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente utilizar-se-á do direito a voto a que se refere a representatividade.

Art. 12. Além do disposto no art. 13 da Lei nº 8.965, de 2007, o Conselho poderá ainda, sempre que julgar conveniente:

I - solicitar cópia de documentos;

II - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB.

Das Disposições Gerais

Art. 13. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 14. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho poderá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros com direito a voto.

Art. 16. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.